



16 - PAR  
16-0763/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º 06	de 06 pág.
N.º 1330	de 1995
O fun.º	M.º

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1330/95.

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que dispõe sobre a revogação dos decretos de utilidade pública do Executivo, produzidos para fins desapropriatórios, enquanto o Poder Público não tomar posse do bem num prazo de cinco anos.

Sem embargos dos elevados propósitos que motivaram o seu autor, a proposta não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

Primeiramente, deve-se deixar assentado que um decreto não pode ser revogado por uma lei.

Com efeito, dado o princípio do paralelismo das formas, um decreto somente pode ser retirado do mundo jurídico pela edição de outro decreto. Assim é porque não há propriamente uma relação de hierarquia entre o decreto e a lei. O que ocorre é a delimitação material do âmbito de cada uma das formas normativas.

A declaração de utilidade pública para fins expropriatórios formaliza-se através de um decreto do Executivo, o qual somente pode ser revogado por outro decreto.

Sob esse aspecto, portanto, o projeto ofende o princípio da independência e harmonia entre os Poderes abrigado pela Carta Magna.

De outro lado, o presente projeto cuida ainda de matéria relativa à desapropriação de bens imóveis, tema sujeito à competência legislativa da União, nos termos do artigo 22, inciso II, da Constituição da República.

Com efeito, a propositura prevê uma hipótese de revogação do decreto expropriatório, após o transcurso de 5 anos de inércia do Poder Público em promover a desapropriação, denunciando claramente tratar-se de matéria de Lei de Desapropriações. Tanto é assim, que o artigo 10 do Decreto-lei nº 3363/41, que dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública, já prevê a figura da caducidade do decreto de declaração de utilidade pública quando a desapropriação não efetivar-se, amigável ou judicialmente, no prazo de cinco anos da data da expedição do respectivo decreto.

17 - RELCOM  
17-0629/1996



# Câmara Municipal de São Paulo

1331 07  
proc. 98

Assim sendo, em face da invasão da competência privativa da União de legislar sobre o instituto da desapropriação, somos

Pela Inconstitucionalidade,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/04/98